



MENSAGEM Nº. 21/2020

BEBERIBE, 07 DE ABRIL DE 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "institui, no Município de Beberibe, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo E-SUS, e dá outras providências".

A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, instituiu o Programa Previne Brasil e estabeleceu o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O novo modelo de financiamento de custeio da APS é um modelo misto de pagamento que busca estimular o alcance de resultados e é composto pelos seguintes componentes: captação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas. O novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária teve início na competência financeira janeiro de 2020.

Em momento recente, foi sancionada a Lei Municipal nº 1.308, de 27 de março de 2020, com semelhante teor. Contudo, verificou-se administrativamente a necessidade de modificação dos índices de rateio do "Incentivo por Desempenho do E-SUS" pelos profissionais envolvidos, bem como dos indicadores constantes da Planilha de Acompanhamento de Indicadores de Desempenho em anexo.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por esse Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valem-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À

Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 0019 /2020

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE - INCENTIVO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE RECEBERÁ A NOMENCLATURA DE INCENTIVO E-SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho/E-SUS de metas aos profissionais envolvidos com os indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde - Coordenadoria da Atenção Primária, Coordenadoria da Saúde da Família, Coordenadoria da Saúde Bucal, Coordenadoria do Centro de Saúde, Coordenadoria da Auditoria em Saúde, Coordenadoria da Educação em Saúde e PSE, Coordenadoria dos profissionais integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF; e das equipes multiprofissionais (eNASF-AP), com recursos advindos do Componente “Incentivo por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo coordenador(a) da Atenção Primária, da Saúde da família, da Saúde Bucal, do Centro de Saúde, da Auditoria em Saúde, da Educação em Saúde e PSE, da Imunização, da Vigilância em Saúde, do Sistema de Informatização em Saúde; profissionais enfermeiros, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da saúde, compondo equipes multiprofissionais (eNASF-AP).

§ 2º A verba prevista neste artigo não será devida aos servidores afastados e/ou licenciados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo com o Município de Beberibe.

Art. 2º Ao aderir o “Incentivo por Desempenho do E-SUS” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, tal como estabelecido no Anexo.

Art. 3º Do valor global do recurso financeiro referente ao “Incentivo por Desempenho” repassado mensalmente ao Município de Beberibe pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho (Incentivo E-SUS).

Art. 4º O Incentivo do Desempenho E-SUS tratado nesta Lei não será incorporado ao salário do profissional beneficiado, em nenhuma hipótese, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.



Art. 6º O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, sobre o valor referido no art. 3º, conforme disposto a seguir:

I – os profissionais das Coordenações da Atenção Primária à Saúde, da Saúde da família, da Saúde Bucal, do Centro de Saúde, da Auditoria em Saúde, da Educação em Saúde e PSE, da Imunização, da Vigilância em Saúde, da Sistema de Informação em Saúde receberão 5% (cinco por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF;

II – enfermeiros e coordenação da atenção primária (responsável pelas planilhas e monitoramento dos indicadores) receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

III - Médicos receberão 5% (cinco por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;

IV - Cirurgiões Dentistas receberão 16% (dezesseis por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;

V - profissionais de nível superior da equipe multiprofissional (eNASF-AP) receberão 14%, (quatorze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;

VI - profissionais de nível fundamental e médio receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 7º Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento).

Art. 8º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 9º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora Tripartite (reúne os representantes dos municípios, do Estado e do Ministério da Saúde), a serem anexados posteriormente a esta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.171, de 08 de maio de 2015, e 1.308, de 27 de março de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 07 de abril de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - 2020

UBS: _____ mês /competência: _____

INDICADOR	META PACTUADA	META ALCANÇADA	OBSERVAÇÃO
1- Proporção de entrega mensal de relatórios dos programas específicos/coordenações na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde			
2- Cobertura de metas programadas X produzidas por categoria profissional			
3-Realização das ações definidas no PSE nas escolas pactuadas			
4- Percentual de Cadastro Infantil realizado pela equipe			
5- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação			
6- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV			
7- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizados			
8 - Cobertura de exame citopatológico			
9- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente			
10 - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre			
11 - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada			